ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 442 DE 15 DE JUNHO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica denominada oficialmente como Geraldo de Jesus, o logradouro Público que tem seu início na estrada do Forno próximo à pousada Riviera e término na praia Brava, próximo ao Hotel Brava Beach.

ARTIGO 2º - Os imóveis da referida Rua iniciarão sua numeração no inicio da estrada do Forno com término na praia Brava, sendo os números do lado esquerdo ímpares, e pares os números do lado direito.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo encarregar-se-á de afixar placa indicativa da denominação conferida pela presente lei, sem prejuízo da obrigatoriedade da comunicação às concessionárias de serviço público, bem como ao registro geral de imóveis.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 15 DE JUNHO DE 2004.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Presidente

PUBLICADO: 19/06/04
JORNAL: Folha dos Lagos
EDIÇÃO: 1797.

PAULO PEREIRA DA SILVA.
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA.
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
Delmires de Oliveira Braga
Prefeito
Armação dos Buzios

Câmara Municipal
APROVADO
Armação dos Búzios
15/06/04
Presidente
Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Presidente

Autor: Vereador Evandro Oliveira da Costa